

# COMUNICADO DO APLIC

Número: 13/2018

Data: 08/05/2018



## Assunto

Manutenção nas regras de validações APLIC 2018 (requerimento AMM - Ofício GP nº 061/2018)

Em atendimento ao requerimento formulado pela Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, por intermédio do Ofício GP nº 061/2018, solicitando informações dos assuntos tratados em reunião técnica, no dia 20/02/2018, foram realizados alguns ajustes nas regras de validação do sistema APLIC 2018. Confira abaixo:

## 1. MANUTENÇÃO NAS REGRAS DE VALIDAÇÃO:

- 1.1. Referente á **exigência do número do processo licitatório na tabela EMPENHO**, tratadas no Comunicado do APLIC 24/2017, restou esclarecidos que os motivos de dispensa "3" e "4", será facultativo o número do processo até o limite de valor da tabela PROCESSO\_LICITATORIO\_LIMITES.

Esta regra foi elucidada na reunião:

- O "Fundamento\_Compra\_Direta = 2" somente permitido para as despesas classificadas nos subelementos sinalizados com Permite utilizar fundamento 2? = "Sim" na tabela interna SUBELEMENTO\_DESPESA;
- O "Fundamento\_Compra\_Direta = 3" somente permitido para as despesas empenhadas nos elementos 51 (independente do subelemento), 36 (subelemento 06 e 22) e elemento 39 (subelementos 05, 16 e 21), com valor até ao limite de 10% campo "PLICLIM\_ObraConvite" na tabela PROCESSO\_LICITATORIO\_LIMITES;
- O "Fundamento\_Compra\_Direta = 4" somente permitido para as despesas com valor até ao limite de 10% campo "PLICLIM\_ComprasConvite" na tabela PROCESSO\_LICITATORIO\_LIMITES.
- As entidades que não informaram a tabela PROCESSO\_LICITATORIO\_LIMITES será considerado o limite do art. 23 da lei 8.666/93;

- 1.2. Solicitação de prorrogação para 2019 da exigência de informação da tabela ITEM\_LIQUIDACAO\_PROC\_LICIT, que deve conter os itens do processo licitatório que estão sendo liquidados, sugestão que fique facultativo durante 2018;

A regra de exigência da vinculação entre o item liquidado e o item licitado preenchido na tabela ITEM\_LIQUIDACAO\_PROC\_LICIT ficará flexibilizada tornando-se obrigatória a partir da carga de JULHO/2018 e para as liquidações de despesas com origem nos PROCESSOS LICITATÓRIOS DE 2018.

- 1.3. Especificação da despesa e suas respectivas contas correntes referentes a eventos de resto a pagar, manter integridade da tabela de especificações da despesa do exercício dos restos a pagar para validação do exercício corrente.

**Sobre a tabela de especificação de despesas dos restos a pagar, na reunião foi esclarecido que devem fazer a tabela DE-PARA dos subelementos do tipo 99 - "OUTROS" para a tabela atual, pois não são mais permitidos no exercício corrente.**

**Para as despesas de "Serviços de Tecnologia da Informação" que mudou para o elemento "40", informar os restos a pagar no elemento/subelemento 39.56, foi priorizado a não alteração do elemento.**

- 1.4. Manter uniformização da exigência entre APLIC e GEOBRAS, no que tange as informações sobre o limite da modalidade dispensa para obras e serviços de engenharia, sugestão que fique facultativo a informação do número da OBRA na tabela EMPENHO para os casos de despesas abaixo do limite da modalidade dispensa.

**Sobre a uniformização da exigência entre APLIC e GEOBRAS, cabe informar que ambos sistemas seguem normativas próprias e específicas, portanto mesmo flexibilizando a regra no APLIC, não se dispensa o envio no sistema GEOBRAS conforme dispositivos normativos de remessas de informações e documentos.**

**Será facultativa a informação do código da OBRA na tabela EMPENHO\_OBRA\_EMPENHO para os casos de despesas abaixo do limite da modalidade dispensa com fundamento no inciso I artigo 24 da lei 8666/93 e empenhadas nos elementos 51 (independente do subelemento), 36 (subelemento 06 e 22) e elemento 39 (subelementos 05, 16 e 21).**

- 1.5. Para as unidades fiscalizadas do tipo "Consórcio Público", aplica-se o dobro do limite com base no §8º do artigo 23 da Lei 8.666/93, para os "Fundamento\_Compra\_Direta = 3 - Art. 24, inciso I" e "Fundamento\_Compra\_Direta = 4 - Art. 24, inciso II", seguindo jurisprudência do Tribunal nos julgados da Resolução de Consulta Nº 18/2010 TCE/MT e Acórdão nº 107/2016-SC.

## **OUTRAS INFORMAÇÕES**

As dúvidas poderão ser dirigidas à Consultoria Técnica do TCE/MT pelo telefone (65)3613-7554.

**SECRETARIA-ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE EXTERNO  
- SEDECEX -**